

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar MARCIO JOSE SOUSA DOS SANTOS que o processo de Pensão por Morte nº 2023/671838 foi INDEFERIDO em razão da insuficiência de documentos apresentados, em desacordo com o previsto no Regulamento Geral do RPPS-PA. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1046562

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar DARIALVA MARTINS SANTANA que o processo de Pensão Por Morte nº 2023/1321418 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1046563

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar GABRIEL SOUZA MEIRELES que o processo de Pensão Por Morte nº2022/162922 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1046565

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA RR Nº 766 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1427716.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM RG 1756943 ODRA-CI JOSÉ JORGE DE SOUZA, mat. nº 5210550/1, ser lotado no QCG-CEDEC dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos.), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 529,64    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.661,44  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.036,51  |
| Total de Proventos                        | 15.569,40 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048448

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA RR Nº 744 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1460523.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do

Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente QBM OTAVIO NERY PALMEIRA RG 1726627, mat. nº 5602378/1, ser lotado na Ajudância Geral – Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 529,64    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.661,44  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.036,51  |
| Total de Proventos                        | 15.569,40 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048452

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará  
PORTARIA RR Nº767 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1420482.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:  
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021, do SUBTENENTE QBM RG 8591938 PAULO HENRIQUE FIGUEIRA, mat. nº 5124174/1, ser lotado no 12º Grupamento dos Bombeiros Militar do Estado do Pará (12º GBM – Sta. Izabel do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.034,15 (dezesesse mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

|                                           |           |
|-------------------------------------------|-----------|
| Soldo de 2º Tenente/BM                    | 2.648,19  |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.059,28  |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 794,46    |
| Gratificação de Tropa - 10%               | 264,82    |
| Gratificação de Risco de vida - 100%      | 2.648,19  |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30%       | 794,46    |
| Representação por Graduação - 35%         | 926,87    |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30%   | 2.740,88  |
| Adicional de Inatividade - 35%            | 4.157,00  |
| Total de Proventos                        | 16.034,15 |

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048461